



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.980, DE 2013 **(Do Sr. Marçal Filho)**

Altera o art. 4º da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1171/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ***inclusão de imagens*** ou ***figuras que mostrem graves acidentes de trânsito causados pela bebida alcoólica*** ao final das propagandas comerciais e nos rótulos de suas embalagens.

Art. 2º O § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência falada e escrita e acompanhada de ***imagens ou figuras de graves acidentes de trânsito resultante do uso de bebida alcoólica.***

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§ 3º O Ministério da Saúde fará a escolha das ilustrações, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa.

§ 4º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão *imagens ou figuras de graves acidentes de trânsito* e advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de acidentes de trânsito com vítimas associados ao consumo de álcool está em crescimento no Brasil. Os dados do Relatório Brasileiro sobre Drogas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas mostram que, em

âmbito nacional, esse tipo de acidente subiu de 498 ocorrências em 2004 para 1.909 acidentes em 2007.

São números alarmantes que evidenciam um crescimento exponencial da insegurança nas rodovias brasileiras em decorrência da combinação de bebidas alcoólicas e direção, com prejuízos irreparáveis tanto para as famílias quanto para a sociedade.

Esse quadro mostra que as políticas públicas atuais de combate ao uso inadequado de bebidas alcoólicas não estão logrando sucesso na conscientização da população em relação aos perigos desse hábito cada vez mais frequente no Brasil.

Assim, entendemos que o histórico de sucesso das políticas públicas de combate ao tabagismo que obrigaram a inserção de imagens chocantes nas embalagens de cigarros deve e pode ser aplicada no caso das bebidas alcoólicas.

Este projeto de lei, portanto, torna obrigatória a inclusão de imagens com **graves acidentes de trânsito** ao final das propagandas de bebidas alcoólicas associada com advertências faladas e escritas assim como no rótulo de suas embalagens.

Com isso, esperamos contribuir para a redução das estatísticas de acidentes de trânsito ocasionados por ingestão de álcool por parte dos motoristas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2013.

Deputado Marçal Filho
PMDB/MS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. (Artigo acrescentado pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO